

TERMO DE ACORDO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada pela Procuradoria-Geral da União; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia pública federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal; o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia pública federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**; autarquia pública federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal; o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, autarquia pública federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador da República; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua. Espírito Santo, nº 495, 8º andar, Belo Horizonte, CEP 30.160-030; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**,

autarquia estadual; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**, autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918; a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Poder Público de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, §3º da Constituição Federal, que dispõe que as *“condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*;

CONSIDERANDO a necessidade de reparação integral, mitigação e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos presentes e futuros causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como a necessidade de adequação dessas condutas às exigências legais e normativas;

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias devem ser proporcionais à magnitude do desastre e todas as medidas que propiciem a aceleração do processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, região estuarina, costeira e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada, devem ser adotadas;

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais graves, em um desastre que atingiu mais de 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos às regiões estuarina, costeira e marinha;

CONSIDERANDO que, dentre os danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem até agora identificados, encontram-se:

- a) destruição de habitat e extermínio da ictiofauna em toda a extensão dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
- b) contaminação da água dos rios atingidos com lama de rejeitos de minério;
- c) suspensão do abastecimento público nas principais cidades banhadas pelo Rio Doce;
- d) suspensão das captações de água para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades;
- e) assoreamento do leito dos rios e dos reservatórios das barragens de geração de energia;
- f) soterramento das lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- g) destruição da vegetação ripária e aquática;
- h) interrupção da conexão com tributários e lagoas marginais;
- i) alteração do fluxo hídrico;
- j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;
- k) destruição de áreas de reprodução de peixes;

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

- l) destruição das áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- m) alteração e empobrecimento da cadeia trófica em toda a extensão do dano;
- n) interrupção do fluxo gênico de espécies entre corpos d’água;
- o) perda de espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc);
- p) mortandade de espécimes em toda a cadeia trófica;
- q) piora no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados;
- s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca;
- t) impacto no modo de vida e nos valores étnicos e culturais de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e populações tradicionais; e
- u) impactos ambientais sobre sítio catalogado pela Convenção Ramsar (Parque Estadual Rio Doce).

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem também afetou as cadeias de produção econômica, com impactos nos diversos ramos da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelos pescadores, pelos agricultores familiares, pelos areeiros, pelo setor de turismo e pelos negócios ligados ao esporte e lazer;

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelas comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais;

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

CONSIDERANDO os danos causados ao patrimônio histórico e cultural e à cultura das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que o rompimento causou danos diretos e indiretos à população, incluindo mortes, desaparecimentos, danos físicos e à saúde, danos psicológicos, destruição e dano a moradias e ao patrimônio, acarretando a necessidade de se indenizar os danos diretos e os lucros cessantes a pessoas físicas e jurídicas, inclusive de cunho moral, bem como de se compensar os danos que não sejam economicamente mensuráveis e/ou tecnicamente viáveis;

CONSIDERANDO os danos causados aos serviços públicos desempenhados pelos diversos entes federativos envolvidos;

CONSIDERANDO que há diversas ações a serem executadas para a recuperação do meio ambiente degradado pelo desastre ambiental ocorrido, bem como para a recuperação socioeconômica da população e das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um programa extenso de monitoramento ambiental e socioeconômico por toda a Bacia do Rio Doce e regiões estuarinas, costeiras e marinha afetada, visando conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de recuperação a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais e sociais associados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de transigência com a integral reparação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar apoio técnico e logístico ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar apoio financeiro, técnico e logístico ao adequado desempenho dos serviços públicos essenciais ao controle e fiscalização das ações de reparação e compensação ambientais e

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

socioeconômicas decorrentes do desastre em Mariana do dia 05/11/15 e até completa normalização dos serviços ambientais originais das áreas impactadas;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias à reparação do dano terão execução a curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO o compromisso das COMPROMISSÁRIAS em executar todas as ações definidas nos Planos de Recuperação Socioambiental e Socioeconômica a serem elaborados e planejados;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública em face dos COMPROMISSÁRIOS, registrado sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio do qual se pretende a condenação das COMPROMISSÁRIAS na obrigação de reparar integralmente os danos causados, mitigar e evitar futuros danos, bem como compensar e indenizar os danos irreparáveis;

CONSIDERANDO o valor estimado pelos órgãos técnicos federais e estaduais de R\$ 20.204.968.949,00 (vinte bilhões, duzentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), para custear as ações de médio e longo prazo necessárias à reparação dos danos ambientais;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Público não é a arrecadação de valores, mas a integral recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região;

CONSIDERANDO, por fim, que as COMPROMISSÁRIAS manifestaram interesse em celebrar o acordo com o fim de reparar, mitigar e compensar os danos nos âmbitos social, econômico e ambiental, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de

Minas Gerais, e submetê-lo a homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, §4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e nas cláusulas a seguir dispostas:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

- I. **DESASTRE:** o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015, incluindo as suas consequências diretas e indiretas e eventos supervenientes dele decorrentes, relacionados à Bacia do Rio Doce e regiões estuarinas, costeiras e marinha.
- II. **ATINGIDOS:** pessoas físicas ou jurídicas e respectivas comunidades que tenham sofrido ou que venham a sofrer uma das seguintes situações em decorrência do DESASTRE:
 - a) perda de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento, bem como de outros familiares com grau de parentesco distintos dos referidos com os quais era mantida relação de dependência econômica ou de convívio afetivo e familiar direto;
 - b) perda de bens móveis ou imóveis ou perda da posse direta ou indireta ou detenção de bem imóvel;
 - c) perda da capacidade produtiva ou da possibilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;
 - d) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
 - e) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;
 - f) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou prejuízo às atividades econômicas;
 - g) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações;

- h) prejuízos economicamente imensuráveis em função de danos à saúde física ou mental; rompimento de laços familiares, culturais e das redes de apoio social; mudanças de hábitos e destruição ou interferência em modos de vida comunitários; ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas; ou
- i) impacto direto ou indireto sobre a qualidade, meio ou modo de vida.

III. INDIRETAMENTE IMPACTADOS: as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA** e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do **DESASTRE**.

IV. ÁREA COM IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS: os Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce com os respectivos trechos dos formadores e tributários afetados pela lama decorrente do **DESASTRE**, as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pela pluma de turbidez, bem como os municípios, unidades de conservação e terras indígenas marginais aos rios ou às regiões elencados anteriormente ou que se situem na área marinha afetada.

V. ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: municípios, localidades e comunidades que estejam localizadas ou que tenham relação de dependência econômica, social ou cultural com a Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, e localidades adjacentes à calha dos rios Doce, Carmo, Gualaxo do Norte e respectivos rios tributários, na porção impactada pela passagem da pluma de turbidez e localidades adjacentes à foz do Rio Doce e regiões estuarinas, costeiras e marinha, que tenham sido efetivamente impactadas pela passagem da pluma de turbidez.

VI. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Bento Rodrigues, Mariana, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.

- VII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** Baixo Guandu, Colatina, Mascarenhas, Marilândia, Linhares, Pontal do Ipiranga, Regência Augusta e Povoação, São Mateus, Manguezal de Barra Nova, Conceição da Barra, Aracruz, Barra do Riacho, Manguezal do Piraqueaçu, Serra, Fundão, e demais municípios costeiros impactados pela pluma de poluentes que vem oscilando no mar e costa, levando em consideração que em 11/02/16 atinge Presidente Kennedy, que é o município situado no extremo sul do ES, fazendo divisa com o estado do Rio de Janeiro.
- VIII. ÁREA DE ABRANGÊNCIA AMBIENTAL:** Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha afetadas.
- IX. PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do DESASTRE, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO.
- X. PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação e compensação pelos danos socioambientais decorrentes do DESASTRE, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO.
- XI. PODER PÚBLICO:** órgãos e entidades públicos integrantes ou vinculados aos COMPROMITENTES e que, em razão de suas atribuições institucionais, tenham competência legal para regulamentar e/ou fiscalizar ações relacionadas a um determinado PROGRAMA.
- XII. ÓRGÃOS AMBIENTAIS:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG.
- XIII. ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS:** Agência Nacional de Águas – ANA; Agência de Gestão de Recursos Hídricos do Espírito Santo – AGERH/ES; e Instituto de Gestão das Águas de Minas – IGAM/MG.

- XIV. PROGRAMAS REPARATÓRIOS:** compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos diretamente advindos do DESASTRE;
- XV. PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS:** compreendem medidas e ações que visam a compensar impactos não mitigáveis ou reparáveis advindos do DESASTRE, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas direta e indiretamente afetadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas que pretendam mitigar os impactos causados pelo DESASTRE estão inseridas na classificação PROGRAMAS REPARATÓRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PROGRAMAS REPARATÓRIOS e COMPENSATÓRIOS estão inseridos no conceito de recuperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os programas poderão adotar, desde que de forma expressa, conceitos mais limitados de ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de ATINGIDOS e de INDIRETAMENTE IMPACTADOS, para assegurar um foco maior ao respectivo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Acordo tem por objeto a previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados pelas COMPROMISSÁRIAS, com o objetivo de recuperar integralmente o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo DESASTRE, bem como dos ATINGIDOS e dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS, além de adotar todas as medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados, acompanhados e cobrados pelos COMPROMITENTES, na qualidade de tomadores das referidas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente acordo, as COMPROMISSÁRIAS assumem a sua responsabilidade civil pelo DESASTRE, bem como pelos danos presentes e futuros dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assunção de responsabilidade referida no **caput** é limitada à responsabilidade civil, não implicando na assunção de culpa em relação à esfera penal ou administrativa, nem em responsabilidade pessoal dos dirigentes, agentes, controladores e empregados das COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA QUARTA: Os programas e medidas necessários à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioambientais e socioeconômicos serão executados por uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de FUNDAÇÃO, instituída e patrocinada pelas COMPROMISSÁRIAS, conforme detalhamento exposto no CAPÍTULO V do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá às COMPROMISSÁRIAS a responsabilidade financeira solidária pelo adimplemento integral do presente acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A criação da FUNDAÇÃO não afasta a responsabilidade original e solidária das COMPROMISSÁRIAS quanto às obrigações decorrentes deste Acordo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo da responsabilidade solidária existente entre as COMPROMISSÁRIAS, em caso de insuficiência de recursos financeiros ou de ineficácia dos programas realizados pela FUNDAÇÃO, os COMPROMITENTES deverão exigir, preferencialmente, da COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERACÃO S.A. o cumprimento das obrigações ou a realização de aportes de recursos em valores compatíveis com as obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de insuficiência de recursos financeiros ou de ineficácia dos programas realizados pela FUNDAÇÃO, sem o cumprimento das obrigações previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO pela COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERACÃO S.A., as COMPROMISSÁRIAS VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. deverão cumprir, imediatamente, as obrigações previstas ou realizar aportes de recursos em valores compatíveis com as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas ao PODER PÚBLICO e aos órgãos competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA SEXTA: A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão observar os seguintes princípios:

- a) recuperação e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, com observância aos princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- b) restabelecimento e melhoria das condições de vida dos ATINGIDOS e dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS;
- c) transparência e engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações;
- d) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;
- e) realização das ações com observância às normas e políticas públicas setoriais;
- f) recuperação de infraestruturas públicas e privadas afetadas em padrões superiores ou equivalentes aos anteriores, revertendo-os para operação e consequentes custeio e manutenção por seus titulares, podendo ser mantido temporariamente o custeio e operação dos mesmos como forma de compensação;
- g) estabelecimento de cronogramas claros, com datas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;
- h) negociações coordenadas com o PODER PÚBLICO, ATINGIDOS e outros envolvidos;
- i) utilização de conceitos e de critérios técnicos para implantação dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos;
- j) realização das ações socioeconômicas voltadas à recuperação e melhoria econômica e social das pessoas físicas e jurídicas, comunidades impactadas pelo DESASTRE, devendo ser garantida a preservação da sua organização, costumes, história, lazer, esporte e cultura;
- k) reconhecimento do caráter público do processo de produção e difusão das informações sobre o DESASTRE e das ações em curso, incluindo estudos e pesquisas sobre o tema;

- l) garantia de interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, COMPROMISSÁRIAS, PODER PÚBLICO, ATINGIDOS, INDIRETAMENTE IMPACTADOS e Sociedade;
- m) monitoramento permanente dos impactos e das ações corretivas, bem como prevenção dos agravos e eventuais novos impactos;
- n) execução responsável e planejada dos programas, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios programas ou, na impossibilidade, mitigá-los;
- o) execução privada, sob a fiscalização e supervisão do PODER PÚBLICO e dos ATINGIDOS; e
- p) permanente acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo PODER PÚBLICO e por auditoria independente contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a reparação, mitigação e compensação das consequências socioambientais e socioeconômicas do DESASTRE são previstos dois conjuntos de PROGRAMAS distintos e específicos, agrupados sob dois eixos temáticos: Socioambiental e Socioeconômico.

CLÁUSULA OITAVA: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS a serem elaborados, desenvolvidos e executados pelas COMPROMISSÁRIAS, por meio da FUNDAÇÃO a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Programa de levantamento e de cadastro dos ATINGIDOS;
- b) Programa de ressarcimento e de indenização dos ATINGIDOS;
- c) Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas;
- d) Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;
- e) Programa de proteção social;
- f) Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social; e
- g) Programa de Assistência aos Animais.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e demais comunidades atingidas;

- b) Programa de recuperação do Lago de Candonga e da UHE Risoleta Neves; e
- c) Programa de Recuperação e Melhoria das Estruturas Impactadas nas Comunidades Atingidas.

III. TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:

- a) Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar;
- b) Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística; e
- c) Programa de fomento à cultura, turismo, esporte e lazer.

IV. SAÚDE:

- a) Programa de saúde física e mental da população atingida.

V. INOVAÇÃO:

- a) Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos.

VI. ECONOMIA

- a) Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras;
- b) Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e Aumento da Produtividade;
- c) Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria;
- d) Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios;
- e) Programa de Estímulo ao Empreendedorismo, à Contratação e ao Consumo de Produtos e Serviços Locais;
- f) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial à população ATINGIDA e INDIRETAMENTE IMPACTADA; e
- g) Programa de Recuperação Econômica para Financiamento dos Gastos Públicos.

VII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

- a) Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos

CLÁUSULA NONA: Os COMPROMITENTES e as COMPROMISSÁRIAS reconhecem que os seguintes Direitos devem ser assegurados aos ATINGIDOS e aos INDIRETAMENTE IMPACTADOS:

- I. Direito à Reparação;
- II. Direito à Participação nos planos, programas e ações;
- III. Direito à Informação; e
- IV. Direito à Restituição de bens públicos e comunitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Direitos referidos no **caput** não excluem outros que sejam decorrentes do detalhamento dos programas e dos planos referidos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: São modalidades de reparação socioeconômica: a reposição, a restituição e a recomposição de bens; a indenização pecuniária em prestação única ou continuada; o reassentamento padrão, rural ou urbano; o auto reassentamento; a permuta; a assistência para remediação e mitigação dos efeitos do desastre; e compensação social, conforme definições a seguir:

- I. Reposição, Restituição e Recomposição de Bens: reposição, reforma, reconstituição ou construção de novas estruturas, de qualidade superior ou similar, quando o bem, benfeitoria, parte acessória ou estrutura tiver sido destruído ou danificado pelo desastre, devendo essa modalidade ser prioritária sobre todas as demais formas de reparação socioeconômica;
- II. Indenização Pecuniária em Prestação Única: reparação em forma monetária, paga em parcela única, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica, sendo tal pagamento decorrente da indenização pelas terras e benfeitorias perdidas ou deterioradas; dos danos diretos e indiretos, ainda que de cunho moral, estético ou imaterial; da perda de capacidade de pagamento de créditos produtivos assumidos; de danos à saúde física ou mental; dos lucros

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

cessantes; ou por outros prejuízos materiais; nos casos em que for inviável a reposição, restituição ou recomposição;

- III. Indenização Pecuniária em Prestação Continuada: reparação em forma monetária, paga em parcelas mensais, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica, quando a reparação dever-se à perda ou comprometimento parcial da atividade geradora de renda ou de subsistência, cujo valor não poderá ser inferior ao salário mínimo, acrescido do pagamento de aluguel social em caso de perda ou indisponibilidade de imóvel, conforme prazo definido no respectivo programa;
- IV. Reassentamento Padrão, Rural ou Urbano: quando a reparação ocorre por meio da entrega conjunta de terreno, moradia e infraestrutura, observando-se o disposto na legislação fundiária e baseando-se em parâmetros básicos de orientação, tais como escolha da terra e tamanho da moradia sendo tal modalidade cabível quando a reposição, restituição ou recomposição do bem imóvel afetado não for tecnicamente viável ou ofereça risco à população.
- V. Auto reassentamento: quando oferecida a condição econômico-financeira na qual o beneficiário aceita e se responsabiliza pelo próprio remanejamento, devendo o valor pactuado incluir não só o valor do imóvel e do terreno, mas também uma indenização pelo mobiliário e pelos bens e benfeitorias destruídos; pelos custos da mudança; e valor equivalente a um aluguel estimado entre as partes, cobrindo o período entre o desastre e o efetivo pagamento da indenização.
- VI. Permuta: quando se oferece outro bem, ou a possibilidade de exercício de algum outro direito material ou imaterial como forma de reparação, desde que considerados como satisfatórios em termos materiais ou

morais pelo ATINGIDO e não violem os princípios essenciais à dignidade da pessoa humana;

- VII. Assistência para remediação e mitigação dos efeitos do desastre: apoio aos atingidos pelo desastre, sob a forma de ações e serviços de remediação e mitigação de seus efeitos, voltados à recuperação da capacidade de sustento, geração de renda, estímulo ao empreendedorismo, formação profissional, capacitação para programas de compras locais, assistência técnica e extensão rural, entre outros, prestados de forma individual ou comunitária; e
- VIII. Compensação social: constitui-se benefício material ou serviço adicional, a ser concedido após prévia e justa negociação com as populações atingidas, entregue em parcela única ou mensal, de caráter individual ou por núcleo familiar, cujo propósito é o de reparar financeira ou materialmente as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, tais como o rompimento de laços familiares, culturais, redes de apoio social, mudanças de hábitos, destruição de qualidade e dos modos de vida comunitários e prejuízos à identidade e à imagem das comunidades, populações e territórios e à estruturação e fortalecimento da oferta de serviços em áreas como saúde, educação e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As medidas referidas neste artigo serão negociadas entre a FUNDAÇÃO e os ATINGIDOS, individualmente ou por núcleo familiar, devendo ser previstos mecanismos que assegurem uma negociação justa, rápida, simples e transparente, a qual poderá ser acompanhada pelo PODER PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entende-se o Direito à Participação nos Planos, Programas e Ações como sendo um conjunto de garantias que possibilite que os ATINGIDOS possam efetivamente participar, ser ouvidos e

influenciar em todas as etapas e fases decorrentes do presente acordo, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução dos programas e ações referidas neste Acordo, devendo tal participação ser assegurada em caráter individual e coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Direito à Informação implica em que todos os planos, programas e ações decorrentes deste Acordo devam ser de acesso público e serem divulgados em linguagem acessível à população ATINGIDA ou INDIRETAMENTE IMPACTADA, devendo ser apresentados de uma forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Direito à Restituição de Bens Públicos e Comunitários diz respeito às medidas reparatórias e compensatórias, de caráter coletivo, destinadas a restituição de bens e serviços públicos afetados pelo DESASTRE, bem como para compensar os prejuízos financeiramente imensuráveis causados às COMUNIDADES ATINGIDAS e ao PODER PÚBLICO e que tenham impedido ou prejudicado o exercício de direitos fundamentais ou a fruição de políticas públicas pela POPULAÇÃO ATINGIDA ou INDIRETAMENTE IMPACTADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Direito à Restituição de Bens Públicos e Comunitários é de caráter público e coletivo e não poderá ser objeto de qualquer negociação de caráter individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A população ATINGIDA ou a INDIRETAMENTE IMPACTADA tem direito a usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a usufruir de bens públicos e comunitários adequados, em nível superior ou, no mínimo, equivalente aos existentes no momento anterior ao desastre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados, planejados e executados pelas COMPROMISSÁRIAS, por meio da FUNDAÇÃO a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. GESTÃO DOS REJEITOS, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição;
- b) Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios atingidos.

II. RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

- a) Programa de recuperação das áreas atingidas pelos rejeitos nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação;
- b) Programa de recuperação de áreas de preservação permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce e controle de processos erosivos;
- c) Programa de recuperação de nascentes.

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarinas e área marinha atingida;
- b) Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;
- c) Programa de conservação de fauna e flora terrestre.

IV. SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de coleta e tratamento de esgoto;
- b) Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água;

- c) Programa de destinação de resíduos sólidos e coleta seletiva.

V. EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- a) Programa de educação ambiental e preparação para emergências ambientais;
- b) Programa de informação para a população da Bacia do Rio Doce;
- c) Programa de comunicação nacional e internacional.

VI. PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

- a) Programa de gestão de riscos ambientais na Bacia do Rio Doce;
- b) Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas costeiras e marinha atingidas.

VII. GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

- a) Programa de consolidação de unidades de conservação;
- b) Programa de fomento à implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e dos Programas de Regularização Ambiental - PRAs na Bacia do Rio Doce.

VIII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

- a) Programa de gerenciamento do plano de recuperação da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS ou SOCIOAMBIENTAIS podem prever, desde que de forma expressa, medidas e ações específicas em locais fora da área de abrangência, desde que se refiram à população direta ou indiretamente atingida ou concorram para a efetiva

recuperação ambiental dos corpos hídricos diretamente atingidos pelo DESASTRE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os direitos previstos neste capítulo serão detalhados em capítulo específico dos Planos e Programas decorrentes deste Acordo.

CAPÍTULO SEGUNDO: PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para a reparação e a compensação das consequências socioeconômicas do desastre, deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados os seguintes PROGRAMAS, agrupados em sete eixos temáticos: Organização Social; Infraestrutura; Turismo, Educação, Cultura e Lazer; Saúde; Inovação; Economia; e Gerenciamento do Plano de Ações.

SEÇÃO I: ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SUBSEÇÃO I.1: Programa de levantamento e de cadastro dos ATINGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em até 6 (seis) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o cadastramento individualizado de todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido ATINGIDAS ou INDIRETAMENTE IMPACTADAS pelo DESASTRE, sendo executado ao longo da calha dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a sua foz, estendendo-se às regiões estuarinas, costeiras e marinha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem potenciais impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, verificadas através de identificação de cadeia causal, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações e com aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O levantamento indicado nos artigos anteriores servirá para a definição concreta da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas, famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das atividades econômicas, perdas materiais e morais dos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cadastro deverá conter dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do acidente, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como ATINGIDO, relato quanto aos prejuízos sofridos e outros dados necessários à realização dos programas socioeconômicos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cadastramento das pessoas jurídicas envolverá a informação do CNPJ, inscrição estadual, razão social, nome fantasia, composição do quadro societário, ramo de atividade, faturamento anual, endereço da sede e filiais, quando for o caso, informação quanto ao enquadramento como pequena ou microempresa, cooperativa ou associação e outros dados necessários à realização dos programas socioeconômicos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO: Estudo técnico realizado por EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA poderá incluir a necessidade de levantamento de outras informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO orientar quanto à elaboração do cadastro e validar o resultado do trabalho, assegurada a publicidade e o papel do Poder Público na indicação de atualizações e adequações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastro deverá ser refeito, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pelo PODER PÚBLICO ou pelas empresas de auditoria independente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O cadastro previsto neste programa servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá às COMPROMISSÁRIAS, por meio da FUNDAÇÃO, efetuar o levantamento das perdas materiais e morais dos ATINGIDOS e dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS, registrando os danos alegados pelos mesmos, devendo-se agregar a esses relatos outras informações verificadas em inspeção local ou por outros meios de prova.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que possível, deverá ser realizado registro fotográfico dos locais e objetos alegados como danificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Após a sua entrega, o cadastro realizado deverá ser submetido ao aceite do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá remetê-lo aos órgãos competentes para manifestação sobre as informações recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a finalização e aceitação do cadastro, este deverá ser considerado válido para as ações de emergência, as quais deverão ser mantidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As pessoas identificadas como ATINGIDAS ou INDIRETAMENTE IMPACTADAS deverão ser informadas dos direitos e programas previstos neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As pessoas e famílias identificadas em situação de vulnerabilidade ou risco por violação de direitos fundamentais, sem prejuízo das obrigações das COMPROMISSADAS, por meio da FUNDAÇÃO, serão encaminhadas pela FUNDAÇÃO para atendimento em programas e políticas sociais estabelecidas e de competência do PODER PÚBLICO, quando qualificadas para tais programas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O cadastro será revisto anualmente, por um período mínimo de dez anos, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetuado um monitoramento socioeconômico anual de todas as famílias ATINGIDAS e INDIRETAMENTE IMPACTADAS, de forma a verificar a eficácia dos programas ao longo do tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão servirá não apenas para a atualização dos dados, mas também para a inclusão ou exclusão de pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a execução ou manutenção pela FUNDAÇÃO de algum dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS se estenda para além de dez anos a contar da assinatura deste Acordo, a revisão anual do cadastro deverá ser realizada até a conclusão do último programa previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Deverá ser permitido o amplo acesso ao banco de dados referido neste programa a todos os representantes do PODER PÚBLICO, dos ATINGIDOS e dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados pelo PODER PÚBLICO deverá ser atendido no prazo de até cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados por representantes dos ATINGIDOS e dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS deverá ser atendido no prazo de até quinze dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O cadastramento deverá observar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

SUBSEÇÃO 1.2: *Programa de ressarcimento e de indenização dos ATINGIDOS*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá executar um Programa de Ressarcimento e de Indenizações, por meio de negociação coordenada, destinada a efetuar o pagamento de indenização e de outras modalidades de reparação aos ATINGIDOS, conforme previsão constante na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O programa deverá priorizar a reparação dos ATINGIDOS residentes nos municípios de Mariana, Barra

Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mascarenhas, Regência e Povoação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá estabelecer uma CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, conduzida por negociadores com formação na área jurídica, a qual poderá, considerando as especificidades de cada interessado e as provas colhidas, negociar com os ATINGIDOS o valor das indenizações e das modalidades de reparação aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Caberá à FUNDAÇÃO, a partir das orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, elaborar os parâmetros de indenização, os quais deverão ser devidamente pactuados com os ATINGIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. As indenizações pecuniárias não poderão ser inferiores a:

I - pagamentos em parcela única: no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) por grupo familiar; e

II - pagamentos continuados: não inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, considerando-se como dependente os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As pessoas e famílias cadastradas que se enquadrem nos critérios para indenização deverão ser convidadas a aderir a essas iniciativas e a participar das negociações, conforme cronograma a ser estabelecido e amplamente divulgado pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As pessoas físicas e jurídicas que, ao final das negociações, não aceitarem os termos do acordo apresentado pela CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO da FUNDAÇÃO, poderão buscar a sua indenização pelas vias próprias, mas não poderão ser excluídas dos demais PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Para a celebração dos acordos individuais, deverá ser garantida a assistência jurídica gratuita aos ATINGIDOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O oferecimento de assistência jurídica pela FUNDAÇÃO deverá se dar nos termos estabelecidos no plano de ação, podendo envolver, preferencialmente, parcerias desta com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com escritórios-modelo de Instituição de Ensino Superior, entre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As CÂMARAS DE NEGOCIAÇÃO deverão entrar em atividade no prazo máximo de 6 (seis) meses da assinatura deste acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 9 (nove) meses da assinatura deste acordo, sem prejuízo de eventuais parcelamentos e das ações emergenciais e negociações que já estejam em curso.

SUBSEÇÃO I.3: *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas;*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A FUNDAÇÃO deverá executar um programa para oferecer atendimento especializado aos povos indígenas do território KRENAK e dos territórios TUPINIQUIM e GUARANI da região da foz do Rio Doce.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O atendimento a que se refere este programa deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições dos povos indígenas KRENAK, TUPINIQUIM e GUARANI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação dos povos indígenas em todas as fases deste programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Deverá ser prevista a supervisão, a participação e a validação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI em todas as fases deste programa, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais:

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

- I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.;
- II. Monitoramento contínuo das seguintes situações:
 - a) abastecimento de água;
 - b) qualidade da água;
 - c) bovinocultura;
 - d) apoio financeiro mensal às famílias;
 - e) saúde; e
 - f) atualização das necessidades em diálogo com os indígenas KRENAK.
- III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser pactuado com a FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos impactos socioambientais e socioeconômicos do DESASTRE sobre os KRENAK;
- IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base em estudo e pactuação com os indígenas, prevendo recomposição territorial KRENAK, a transformação das medidas emergenciais em ações estruturantes, a proposição de novas medidas e a compatibilização e incorporação de outros programas de compensação anteriores, já executados em favor do povo KRENAK;
- V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas nos incisos I e II deverão ser iniciadas no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo, devendo ser mantidas até a entrada em vigor do Plano de Ação Permanente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Ação Permanente deverá entrar em operação em, no máximo, 2 (dois) anos da assinatura deste Acordo, devendo ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, cumprindo-se o cronograma previsto no próprio Plano; e

PARÁGRAFO QUARTO: As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação aos povos TUPINIQUIM e GUARANI localizados na região da Foz do Rio Doce:

- I. Implementação de medidas de apoio emergencial, mediante acordo com as comunidades;
- II. Monitoramento contínuo das seguintes situações, além de outras que venham a ser pactuadas na forma do inciso anterior:
 - a) abastecimento de água;
 - b) qualidade da água;
 - c) apoio financeiro mensal às famílias;
 - d) meios de subsistência;
 - e) saúde; e
 - f) atualização das necessidades em diálogo com as comunidades indígenas.
- III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser pactuado com a FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos impactos socioambientais do desastre sobre os TUPINIQUIM e os GUARANI;
- IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base no estudo referido no inciso anterior e pactuação com os indígenas, prevendo a recomposição territorial TUPINIQUIM e GUARANI, a transformação das medidas emergenciais em ações estruturantes, a proposição de novas medidas e a compatibilização com outros programas de compensação executados junto aos povos TUPINIQUIM e GUARANI;
- V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas nos incisos I e II deverão ser iniciadas no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, devendo ser mantidas até a entrada em vigor do Plano de Ação Permanente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Ação Permanente deverá entrar em operação em, no máximo, 2 (dois) anos da assinatura deste Acordo, devendo

ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo-se cumprir o cronograma previsto no próprio Plano; e

PARÁGRAFO QUARTO: As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido neste artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os prazos referidos neste Programa poderão ser alterados, em razão das negociações efetuadas com as Comunidades Indígenas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos programas e ações previstos nesta Subseção não excluem os indígenas dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis.

SUBSEÇÃO I.4: *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar e executar um programa especial para monitorar, neutralizar, mitigar e compensar os impactos que o DESASTRE exerceu sobre o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e encontrar soluções que garantam sua forma plena de reprodução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclui-se deste programa os povos indígenas, os quais deverão ter um programa próprio previsto nas Cláusulas da SUBSEÇÃO I.3.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Para os efeitos deste Acordo, entendem-se como Territórios Tradicionais os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: O plano deverá apresentar medidas de mitigação e compensação de curto, médio e longo prazo, devendo ser mantido por um período mínimo de 10 (dez) anos, devendo o cronograma de execução ser negociado com as comunidades beneficiadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá planejar e executar as seguintes ações gerais:

- a) identificação dos povos e comunidades tradicionais ATINGIDOS e INDIRETAMENTE IMPACTADOS;
- b) diagnóstico dos territórios e comunidades associadas ao patrimônio cultural imaterial, incluindo os bens culturais registrados, lugares sagrados, espaços de coleta de matéria-prima e espaços afins;
- c) fortalecimento das organizações comunitárias;
- d) capacitação para atividades produtivas e gestão de projetos, produção e conservação de acervos documentais e etnográficos das comunidades detentoras de patrimônio cultural e conhecimentos tradicionais;
- e) ampliação da circulação, da visibilidade e da participação no mercado para bens de tradição cultural, incluindo as manifestações e conhecimentos tradicionais, artesanato de tradição cultural, culinária, agricultura tradicional, pesca e atividades afins;
- f) promoção de atividades socioculturais de convivência comunitária, buscando contemplar os distintos ciclos de vida, tais como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, grupos específicos, como quilombolas e comunidades tradicionais, a presença de deficiência e das demais necessidades específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá executar as seguintes ações específicas em relação à Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana – MG:

- a) implantação de equipamentos culturais;

- b) elaboração de diagnóstico das atividades produtivas e potencialidades, bem como o desenvolvimento de ações voltadas para o desenvolvimento da economia da cultura e turismo com ênfase no valor etnocultural e na captação de recursos para melhoria da infraestrutura produtiva;
- c) identificação e registro dos saberes tradicionais relativos à utilização da biodiversidade, bem como da história e manifestações culturais da comunidade;
- d) formação de agentes culturais e prestação de apoio técnico e financeiro às atividades culturais desenvolvidas;
- e) elaboração de diagnóstico educacional e de qualificação profissional, com vistas ao desenvolvimento de estratégias específicas de formação e educação; e
- f) capacitação de lideranças para acesso a políticas de desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos programas e ações previstos nesta Subseção não excluem os Povos e Comunidades Tradicionais dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis.

SUBSEÇÃO I.5: Programa de Proteção Social

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A FUNDAÇÃO deverá elaborar, desenvolver e executar um programa para promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento sistemático às famílias e aos indivíduos

ATINGIDOS e INDIRETAMENTE IMPACTADOS pelo DESASTRE, na forma identificada pelo cadastro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O programa deverá ser direcionado às famílias e às pessoas que demandem ações de proteção social ou quando houver necessidade de reforço da rede existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: O programa de proteção social deverá prever as seguintes medidas:

- a) apoio à continuidade de serviços públicos essenciais;
- b) adoção de protocolo para atendimento conjunto de famílias e indivíduos ATINGIDOS que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais;
- c) Acompanhamento socioassistencial e atenção psicossocial sistemáticos e permanentes a famílias e indivíduos ATINGIDOS;
- d) Promoção de atividades socioculturais de resgate da identidade de território, famílias e indivíduos ATINGIDOS; e
- e) Apoio técnico e material à capacitação dos profissionais da proteção social para atuação em situações de emergências, bem como para a prestação dos serviços decorrentes do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: As ações referidas no artigo anterior deverão observar as regras e diretrizes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; da Política Nacional de Assistência Social; e do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Esse programa deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo e terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu início.

SUBSEÇÃO I.6: *Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO deverá assegurar a participação social nos processos deliberativos relativos à identificação e

detalhamento de políticas, planos e programas voltados à compensação, mitigação e reparação, relativos aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A população ATINGIDA e a INDIRETAMENTE IMPACTADA têm direito à informação ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Fica reconhecida a multiplicidade de formas e procedimentos de divulgação e efetiva participação social, desde audiências públicas até o uso de múltiplas mídias de modo a favorecer uma participação esclarecida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Os procedimentos de comunicação e participação das populações atingidas, quando do processo de cadastramento, deverão atender às orientações do Decreto nº 7.342, de 27 de outubro de 2010.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: O presente programa deverá assegurar a participação das pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Caberá à FUNDAÇÃO a realização de painéis temáticos semestrais ou mediante demanda específica, considerando a área de influência do tema a ser tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos painéis temáticos, deverão ser realizados eventos anuais de prestação de contas das ações da FUNDAÇÃO em todas as bases regionais de referência física, com apresentação de relatórios das ações realizadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: Deverão ser criados canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos e itinerantes, se necessário, devendo ser previstas as seguintes ações:

- a) instituição de mesa de diálogo e negociação permanente;
- b) construção e manutenção do sítio virtual específico na internet para divulgação das informações relacionadas ao desastre;

- c) criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades, tanto espaços fixos quanto móveis;
- d) implementação do mecanismo de ouvidorias para monitoramento das ações do plano de reparação; e
- e) central 0800 de atendimento à população.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Deverá ser implantado um sistema de informações e memórias culturais, técnicas e científicas das atividades para subsidiar estudos e pesquisas a respeito do tema em associação às bases físicas regionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: Deverá ser prevista a disponibilização de interfaces digitais, bem como equipamentos e infraestrutura para acompanhamento das ações pela população, devendo ainda fornecer assessoria técnica para as comunidades para uso dessas interfaces.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à FUNDAÇÃO criar uma equipe de comunicação e participação social multidisciplinar, com profissionais e estrutura adequada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Além das medidas acima, as seguintes ações devem ser implementadas:

- a) criação de um manual de “perguntas e respostas”, o qual deverá estar disponível aos líderes comunitários e deverá esclarecer sobre os processos de moradia temporária, auxílio financeiro, indenização e outros;
- b) divulgação no *Facebook* e demais redes sociais equivalentes sobre iniciativas da FUNDAÇÃO, esclarecimento de dúvidas e repasse de informações;
- c) relacionamento com a imprensa e disponibilização de *releases* aos veículos de comunicação;
- d) realização de campanhas coerentes com a vocação dos territórios e palestras com especialistas sobre temas de interesse; e
- e) criação de um boletim informativo quinzenal, por meio de jornal, em mídia impressa e digital, destinado às famílias ATINGIDAS e INDIRETAMENTE IMPACTADAS em Mariana e Barra Longa, com chamadas em rádios locais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: Deverá ser criada uma Ouvidoria específica para o diálogo com a população atingida, com a indicação de um

Ouvidor, cujo nome e dados para contato devem ser amplamente divulgado nos canais institucionais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Todos os dados, valores e relatórios de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS devem estar disponíveis para a consulta pública, diretamente na página eletrônica, independentemente de qualquer tipo de cadastramento prévio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: Deverão ser planejados canais de atendimento específicos para os indígenas, para os idosos, para a população não alfabetizada e para as pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: Todos os canais de diálogo referidos neste programa devem estar em funcionamento em até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo e deverão funcionar enquanto este Acordo estiver em vigor.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: O Ouvidor deverá emitir relatórios trimestrais acerca das reclamações apresentadas, com dados estatísticos, e com a apresentação do andamento das atividades referidas no presente programa.

SUBSEÇÃO I.7: *Programa de Assistência aos Animais*

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para assistência aos animais extraviados e desalojados, incluindo os animais domésticos, tais como cães e gatos, sendo voltado especificamente para Mariana e Barra Longa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se inclui no escopo deste programa os animais silvestres e a proteção da fauna aquática, os quais serão tratados em programas próprios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Caberá à FUNDAÇÃO realizar as seguintes ações:

- a) resgate dos animais impactados pelo DESASTRE;
- b) encaminhamento para os CRAs (Centros de Recolhimento Animal) implementados pela COMPROMISSÁRIA;

- c) prover alimentação aos animais que porventura permanecerem nas suas propriedades de origem;
- d) prover assistência médica veterinária a todos os animais resgatados e impactados diretamente;
- e) cadastro de todos os animais acolhidos nos CRAs;
- f) promover evento de adoção para animais que não forem retirados pelos seus tutores; e
- g) destinar os animais não adotados para um Santuário, conforme solicitação do TCP (Termo de Compromisso Preliminar) firmado entre MPMG e a COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: Este programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste acordo.

SEÇÃO II: INFRAESTRUTURA

SUBSEÇÃO II.1: Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e demais comunidades atingidas;

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA: O presente programa deve prever ações para a recuperação e reconstrução das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e demais comunidades atingidas pelo DESASTRE.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte do presente programa as seguintes ações, a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO:

- a) definição, em conjunto com as Comunidades, da nova localização para o reassentamento;
- b) aquisição das áreas que foram escolhidas em conjunto com as Comunidades;
- c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade;
- d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos;
- e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis;
- f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, em padrão superior ou equivalente ao existente anteriormente, respeitando a organização anterior ou outra definida pela comunidade.

- g) negociação coletiva em instância participativa reconhecida pelo PODER PÚBLICO para definição de localização, aprovação dos projetos e acompanhamento das obras; e
- h) possibilidade de auto reassentamento ou permuta para os ATINGIDOS que assim desejarem.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: O presente programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá estar concluído em até 30 (trinta) meses.

SUBSEÇÃO II.2: Programa de recuperação do Lago de Candonga e da UHE Risoleta Neves;

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para tratar das ações necessárias ao desassoreamento do lago de Candonga e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA: Deverão ser desenvolvidas ações para o desassoreamento do lago de Candonga e para o reparo na infraestrutura da Usina Hidrelétrica.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA: As ações de reparação deverão ser concluídas em até 6 (seis) meses, devendo o programa ser mantido ativo até a efetiva retomada da operação da UHE Risoleta Neves.

SUBSEÇÃO II.3: Programa de Recuperação e Melhoria das Estruturas Impactadas nas Comunidades Atingidas.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA: A FUNDAÇÃO deverá providenciar o restabelecimento, recuperação ou reconstrução das infraestruturas identificadas em plano de ação, em negociação com a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse programa é voltado para as comunidades de Paracatu, Gama, Águas Claras, Camargos, Borba, Pedras e Campinas em Mariana; Barretos, Mandioca, Gesteira e Sede em Barra Longa; Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: O planejamento deverá definir a carteira de melhorias em infraestrutura, ouvida a população atingida e o PODER PÚBLICO.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA: Toda a infraestrutura de equipamentos públicos que tenha sido direta ou indiretamente danificada deverá ser reparada.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: O programa deverá prever, no mínimo, as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas:

- a) reestabelecimentos de acessos;
- b) limpeza e retirada de resíduos, entulho e detritos decorrentes do DESASTRE;
- c) demolição de estruturas comprometidas e conseqüente limpeza;
- d) reconstrução de pontes;
- e) drenagens;
- f) reconstrução de cercas, currais e paiol;
- g) reconstrução de igrejas e outros templos religiosos;
- h) reconstrução de campos de futebol e espaços de prática esportiva de acesso público;
- i) reconstrução de centros comunitários, praças e locais públicos de lazer;
- j) reconstrução de poços artesianos e pinguelas
- k) recuperação de pavimentações e de toda a malha viária danificada;
- l) contenções de taludes e encostas para acessos;
- m) reconstrução e reparação das unidades habitacionais atingidas;
- n) reconstrução, recuperação e equipamento das unidades de educação e saúde destruídas ou danificadas;
- o) reconstrução e recuperação de todas as pontes, acessos e malhas viárias destruídas ou danificadas;
- p) recuperação das estruturas de captação, tratamento e distribuição de água;
- q) recuperação das estruturas de captação e tratamento de esgoto;
- r) reconstrução, recuperação e equipamento das estruturas de esporte, lazer e cultura destruídas ou danificadas; e
- s) reconstrução, recuperação dos demais prédios públicos destruídos ou danificados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: Sempre que o reparo da estrutura não puder ser efetuado no mesmo local, a escolha do terreno para a nova construção deverá contar com participação e aprovação dos reassentados e do PODER PÚBLICO ao qual o serviço esteja vinculado

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo necessário o reassentamento das famílias e equipamentos públicos, deverá ser previsto o fornecimento de infraestrutura básica, a saber: acesso à água potável, energia elétrica e esgotamento, em local com acesso próximo aos serviços de transporte público, comércio e aos serviços essenciais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de estruturas públicas destruídas, além da reparação do imóvel, devem ser recompostos os equipamentos, mobiliário e instrumental, bem como o material de consumo necessário ao funcionamento do respectivo serviço;

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA: Para os efeitos do parágrafo anterior, não sendo possível estimar o volume do estoque de material de consumo destruído, deverá ser indenizado o montante correspondente ao consumo da instalação ao longo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA: Esse programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá ser concluído em até 30 (trinta) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

SEÇÃO III: TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

SUBSEÇÃO III.1: *Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar*

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá providenciar a reconstrução e melhoria das escolas impactadas, com a reintegração dos alunos e dos profissionais envolvidos às rotinas escolares, nos municípios de Mariana e Barra Longa.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA: Deverá a FUNDAÇÃO providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das escolas municipais de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, reestabelecidas no município de Mariana em caráter provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aquisição referida no **caput** deverá estar alinhada aos padrões e à política pública municipal e aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA: Nos casos de reassentamento, as estruturas escolares serão construídas nas novas comunidades seguindo normas e padrões do PODER PÚBLICO e necessidade dimensionada nos planos de reassentamento.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA: Enquanto não estiverem disponibilizadas as estruturas definitivas, deverá a FUNDAÇÃO providenciar a oferta de condições de acessibilidade dos alunos às escolas temporárias.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA: Deverão ser previstas ações de capacitação dos profissionais de educação para atuação em situações de emergências, bem como para a prestação dos serviços decorrentes do DESASTRE.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA: O programa deverá prever, ainda, o acompanhamento psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA: Este programa deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, devendo as

estruturas escolares definitivas e todo o processo de aquisição de material estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

SUBSEÇÃO III.2: Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO deverá recuperar e salvaguardar bens culturais de natureza material e imaterial nas áreas atingidas pelo DESASTRE, quais sejam, os bens de valor históricos, arqueológicos e artísticos atingidos pelo DESASTRE, bem como saberes, práticas, celebrações, memórias e atividades culturais das populações atingidas e comunidades detentoras.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA: As ações de preservação do patrimônio material e imaterial devem ser precedidas pela identificação dos bens culturais, materiais e imateriais atingidos, por meio de diagnóstico a ser concluído no prazo máximo de 1 (um ano).

PARÁGRAFO ÚNICO: O diagnóstico incluirá a realização de inventário participativo junto às comunidades atingidas a fim de identificar os elementos materiais e imateriais que compõem a cultura local, bem como implementar centros de memória.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA: O diagnóstico deverá ser sucedido por Proposta de Intervenção para preservação e conservação que estabeleça escala de prioridades de ação em razão do grau de risco de perdas irreversíveis dos bens culturais, sejam materiais ou imateriais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA: A Proposta de Intervenção no patrimônio cultural, a ser implementada pela FUNDAÇÃO, deverá contemplar:

- a) desenvolvimento e implementação, por meio de profissionais habilitados, de projeto arqueológico dos sítios impactados;
- b) consolidação e socialização do conhecimento científico já produzido sobre o patrimônio arqueológico da região atingida;

- c) execução de obras de recuperação do patrimônio cultural, visando contribuir para o restabelecimento da economia regional;
- d) capacitação da mão de obra regional por meio de canteiros e oficinas-escolas patrimoniais; e
- e) desenvolvimento de projetos integrados de educação patrimonial em ambientes de educação formal e não-formal.
- f) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA: No que se refere ao esporte e ao lazer, a FUNDAÇÃO deve promover o reestabelecimento e revitalização dos espaços e das condições necessárias à realização de competições esportivas, eventos de dança e música, atividades ocupacionais e de capacitação para idosos, atividades infantis em contra-turnos ou períodos de férias, bem como a inserção da população atingida em novas atividades e esporte disponíveis nas cidades de Mariana e Barra Longa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA: O presente programa deverá ser mantido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste acordo.

SUBSEÇÃO III.3: Programa de fomento à cultura, turismo, esporte e lazer.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO deverá realizar um diagnóstico da situação atual do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e adotar ações de fomento relacionadas a essas atividades.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA: O diagnóstico deverá ser discutido com as comunidades e deverá conter o levantamento das manifestações culturais, esportivas e de lazer da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com destaque para aquelas associadas aos recursos naturais colocados em indisponibilidade pelo DESASTRE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O diagnóstico deverá incluir o inventário de turismo local e o diagnóstico das potencialidades turísticas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA: Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações de fomento e incentivo à cultura, ao esporte e ao lazer:

- a) implantação de equipamentos culturais e desenvolvimento de ações de fomento e incentivo à cultura em consonância com a Política e o Sistema Nacional de Cultura;
- b) implantação de equipamentos de esporte e lazer;
- c) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos;
- d) criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade;
- e) apoio técnico e material para ampliação dos Programas Mais Cultura nas Universidades e Mais Cultura na Escolas;
- f) realização de campanha de autodeclaração de grupos, coletivos e entidades culturais por meio da Plataforma Rede Cultura Viva; e
- g) modernização de bibliotecas públicas municipais e criação de um Comitê Nacional de Incentivo à Leitura, de forma a fomentar ações de promoção da leitura.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA: Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações de fomento e incentivo ao turismo local:

- a) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo;
- b) elaboração de plano participativo de turismo;
- c) apoio técnico para implementação do plano de turismo, incluindo publicidade;
- d) revitalização do Programa Estrada Real com vistas à atração do turismo para as localidades afetadas, e reparação imediata dos trechos afetados;
- e) Elaboração e implementação do Plano de Recuperação e Desenvolvimento da Pesca Esportiva/Amadora para a bacia hidrográfica; e
- f) Requalificação profissional de agentes locais da Pesca Esportiva, entre os quais guias de pesca, condutores de embarcações, estruturas de hospedagem e produtores de iscas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA: O diagnóstico referido neste programa deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste acordo, sendo as ações de fomento desenvolvidas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO IV: SAÚDE

SUBSEÇÃO IV.1: Programa de Saúde Física e Mental da População Atingida

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá à FUNDAÇÃO prestar apoio técnico e material à execução dos planos municipais de saúde dos municípios localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com foco no fortalecimento da rede em função dos potenciais efeitos do desastre.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA: Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta e apoio técnico e material à implementação do Plano de Contingência para Atenção Integral à Saúde da População, por meio de reestruturação ou reorganização dos serviços de saúde para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e agravos e a reabilitação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA: Caberá à FUNDAÇÃO prestar apoio técnico para o atendimento aos Planos Municipais de Saúde referentes ao impacto do rompimento de barragem das Secretarias Municipais de Saúde de Mariana e Barra Longa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA: O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo desastre.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA: O presente programa deverá prever, no mínimo, ações nas seguintes áreas:

- a) atenção primária;
- b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde;
- c) assistência farmacêutica;

- d) assistência laboratorial;
- e) atenção secundária; e
- f) atenção em saúde mental;

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA: As ações de apoio técnico e material à saúde deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores das comunidades atingidas e suas possíveis modificações em consequência do desastre, de forma a descrever as diversas vertentes de vulnerabilidade sobre possíveis riscos e correlações decorrentes do DESASTRE, possibilitando tomada de decisões focadas nas ações mitigadoras em parceria com o poder público em questões relativas à saúde pública desde a atenção primária até aos cuidados relativos à cadeia alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estudo a que se refere este artigo deverá ser realizado em todos os municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA: O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário dos referidos municípios, distritos, comunidades, utilizando-os como um indicador observacional das condições de vida, do processo saúde-doença, da produção de alimentos, da qualidade de águas subterrâneas e solos e do estágio de desenvolvimento de um ou mais determinantes de doença de toda aquela população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse estudo será mantido por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências diretas ou indiretas do acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública, devendo

se emitir relatórios anuais a todos os órgãos do PODER PÚBLICOS de saúde envolvidos.

SEÇÃO V: INOVAÇÃO

SUBSEÇÃO V.1: *Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos*

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO deverá fomentar e financiar a produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas pelo desastre, através da criação e fortalecimento de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das tecnologias geradas para o processo de recuperação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- a) fomento a pesquisas voltadas à utilização econômica e disposição do rejeito;
- b) fomento à formação educacional e profissional em temáticas correlatas à recuperação das áreas atingidas; e
- c) destinação sustentável de rejeitos de mineração, abrangendo a produção de cimentício ecossustentável, a utilização do novo cimentício na fabricação de blocos intertravados e a aplicação de blocos intertravados no calçamento de estradas vicinais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA: Esse programa deverá ser mantido enquanto durarem os programas e as ações de reparação.

SEÇÃO VI: ECONOMIA

SUBSEÇÃO VI.1: *Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras*

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores ATINGIDOS, ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA: O programa deverá assegurar o acesso à água aos pescadores, com a oferta preferencial de lotes e reassentamento aos pescadores na beira de lagos ou rios, observando-se o disposto na legislação ambiental.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA: Dever-se-á buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção de pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica e financeira aos pescadores e às respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA: Sempre que a retomada da atividade de pesca não for possível, deverá ser assegurado o apoio técnico, financeiro e profissional aos pescadores, com o objetivo de identificar e viabilizar nova atividade econômica ou produtiva.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA: Deverão ser previstas, também, medidas específicas para os areeiros, as quais poderão envolver a readaptação para outras atividades econômicas, nos casos em que a retomada não seja possível.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA: Deverão ser previstas ações específicas de capacitação e qualificação profissional, tanto para a retomada das atividades de pesca como para a requalificação para nova atividade econômica ou produtiva.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Será elaborado e implementado um plano de recuperação e desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura e pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, devendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As seguintes ações de apoio material deverão ser planejadas e executadas pela FUNDAÇÃO:

- a) implantação de projetos de aquicultura, incluindo viveiros escavados, tanques e redes nos reservatórios e de maricultura na foz do Rio Doce;
- b) aquisição de embarcações e apetrechos de pesca; e
- c) recuperação da infraestrutura pesqueira e aquícola, incluindo trapiches, atracadouros, entrepostos, frigoríficos, cozinhas comunitárias e estruturas afins.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente programa deve ser iniciado em até 30 (trinta) dias e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

SUBSEÇÃO VI.2: *Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e Aumento da Produtividade*

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA: O propósito deste programa é recuperar as bases da atividade agropecuária e dos produtores localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA atingidos pelo DESASTRE.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA: O programa deve prever ações não só para o auxílio aos produtores ATINGIDOS e INDIRETAMENTE IMPACTADOS, mas para todos os que integram cadeias produtivas afetadas pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Devem ser priorizadas as ações relativas aos produtores que tenham tido a paralisação ou considerável prejuízo da sua

atividade econômica em razão do deslocamento da pluma de turbidez nos rios da região

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O presente programa deverá prever as seguintes ações:

- a) reassentamento dos produtores que tiveram suas atividades inviabilizadas;
- b) recomposição das áreas produtivas e das condições para produzir, particularmente nos cafezais, áreas de produção de cacau e associados, pastagens e demais culturas, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações;
- c) assistência técnica e financeira aos produtores, cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades;
- d) apoio técnico, financeiro e profissional aos produtores com o objetivo de identificar e viabilizar nova atividade econômica ou produtiva, nos casos em que a retomada da atividade anterior não for possível;
- e) qualificação profissional para as atividades retomadas ou novas atividades econômicas;
- f) recuperação de pastagens nas áreas impactadas, quando tecnicamente viável;
- g) formação de pastagens em outras áreas da propriedade em substituição às pastagens tecnicamente não recuperáveis a curto prazo;
- h) substituição de pastagens por outras fontes de alimentação animal com maior produtividade que possam ser cultivadas na propriedade impactada;
- i) implantação de técnicas de manejo em busca de se tentar aumentar a produtividade da propriedade;
- j) desenvolvimento de alternativas para reestabelecimento da captação de água para irrigação e dessedentação animal; e
- k) fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até recuperação da pastagem.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos da PNATER, de acordo com orientações do PODER

PÚBLICO, inclusive entidades habilitadas, custeada pelo empreendedor e mantida por, no mínimo, cinco anos

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA: Deverão ser planejadas ações específicas para a recuperação dos sistemas de irrigação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA: Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs (Áreas de Preservação Permanente).

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O início deste programa deve ocorrer em 30 (trinta) dias e deverá ser mantido por um período não inferior a 60 (sessenta) meses.

SUBSEÇÃO VI.3: Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à FUNDAÇÃO adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Deverá ser realizado um diagnóstico das perdas da cadeia de cultura, turismo, esporte e lazer das localidades atingidas pelo desastre ambiental e um diagnóstico das potencialidades e desenvolvimento das atividades econômicas, inclusive economia criativa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Caberá à FUNDAÇÃO realizar o monitoramento dos impactos econômicos do setor turístico ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Sempre que possível, deverá ser efetuada a recomposição das condições para produzir, inclusive em atividades associadas às cadeias de turismo e cultura.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações:

- a) assistência técnica e financeira aos trabalhadores de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, sempre que possível;
- b) apoio técnico, financeiro e profissional com o objetivo de identificar e viabilizar nova atividade econômica/produtiva, sempre que a retomada da atividade anterior não for possível;
- c) qualificação profissional para as atividades retomadas ou novas;
- d) estabelecimento de linhas de crédito produtivo mediante equalização e constituição de fundo garantidor;
- e) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano;
- f) diagnóstico das potencialidades e incentivo às atividades econômicas;
- g) ações para recuperação da imagem dos produtos locais;
- h) estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e
- i) fomento de novas indústrias e serviços para atendimento de demandas decorrentes das áreas atingidas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O presente programa deverá estar concluído em até 60 (sessenta) meses.

SUBSEÇÃO VI.4: Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A FUNDAÇÃO deverá elaborar um programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios com foco em Barra Longa, particularmente em Gesteira e na região da margem do rio; Bento Rodrigues; e Paracatu de Baixo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA: Deverão ser previstas ações de negociação coordenada, reconstrução de estabelecimentos atingidos, reposição dos insumos atingidos necessários à retomada da operação do negócio e fomento à retomada da produção.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA: Caberá, ainda, à FUNDAÇÃO a qualificação da mão de obra e de incubação dos empreendimentos e atividades econômicas reconstruídos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As atividades de reconstrução devem estar concluídas em até 1 (um) ano, devendo o programa de incubação ser mantido por um prazo adicional de 2 (dois) anos, a contar do encerramento da fase de reconstrução.

SUBSEÇÃO VI.5: *Programa de Estímulo ao Empreendedorismo, à Contratação e ao Consumo de Produtos e Serviços Locais*

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar uma estratégia de internalização de capitais nas economias locais da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, por meio do estímulo à realização de compras locais e regionais, investimentos em infraestrutura com uso de força de trabalho local e formação de redes locais de fornecedores.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- a) realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados;
- b) assistência técnica e financeira para a formação de arranjos produtivos locais e sociedade de propósitos específicos, com redução de custos para os empreendedores;
- c) assistência técnica e financeira para inovação de processos e produtos;
- d) capacitação de empreendedores para gestão e produção;
- e) definição de parâmetro mínimo de contratação e compras de produtos e serviços locais, associado aos programas de recuperação das atividades produtivas e diversificação da economia regional;
- f) apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de fornecedores locais para compras corporativas de empresas que compõem a base produtiva regional;

- g) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores; e
- h) ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas e em atividades associadas às vocações locais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Deverá ser priorizada a contratação de profissionais residentes na ÁREA DE ABRANGÊNCIA para a realização dos programas referidos neste acordo, devendo ainda a FUNDAÇÃO priorizar a contratação de fornecedores localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO também deverá prever cláusulas contratuais que obriguem que seus fornecedores e empresas prestadoras de serviço adotem uma política de fomento aos negócios locais, como descrito no **caput**.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Este programa deverá entrar em execução em 90 (noventa) dias e deverá ser mantido pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

SUBSEÇÃO VI.6: Programa de Auxílio Financeiro Emergencial à população ATINGIDA e INDIRETAMENTE IMPACTADA

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população ATINGIDA e INDIRETAMENTE IMPACTADA que tenha tido comprometimento de suas atividades produtivas ou econômicas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para a consecução deste programa, deverá ser concedido um auxílio financeiro mensal, mediante cadastramento, no valor de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no art. 16 da Lei

8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A implementação deste programa não deverá prejudicar ou interromper os pagamentos que já estejam em curso.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA: Deverá haver a entrega dos cartões aos beneficiários deste programa, conforme critérios já estabelecidos em TAC.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA: O pagamento deverá ser efetuado até que o beneficiário retome as atividades produtivas ou se adeque a novas atividades produtivas, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

SUBSEÇÃO VI.7: Programa de Recuperação Econômica para Financiamento dos Gastos Públicos

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os órgãos e entidades públicos pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do DESASTRE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO também deverá ressarcir os órgãos e entidades públicos pela perda da arrecadação tributária decorrente do DESASTRE.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: As despesas extraordinárias assumidas pelos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais estão listadas no Anexo XX.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar um cronograma de ressarcimento dos órgãos e entidades federais estaduais e municipais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo, ressarcimento este que deverá ter início em 2016 e finalizar até 2019.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA: Serão objeto do presente acordo apenas as despesas extraordinárias realizadas por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais até o dia 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas extraordinárias realizadas por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais a partir de 01 de janeiro de 2016 poderão ser objeto de novo acordo, termo aditivo ao presente acordo ou cobrança judicial.

SEÇÃO VII:

GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

SUBSEÇÃO VII.1: *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos*

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

CAPÍTULO TERCEIRO: PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS deverão ter natureza difusa e transindividual e incluirão medidas de caráter reparatório e compensatório em benefício da restauração da bacia do Rio Doce e regiões estuarinas, costeiras e marinha, afetadas diretamente pelo rompimento da barragem ou que tenham sido indiretamente impactadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No contexto dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados os seguintes PROGRAMAS, agrupados em oito eixos temáticos: Gestão dos Rejeitos, Recuperação e Melhoria da Qualidade da Água; Restauração Florestal e Produção de Água; Conservação da Biodiversidade; Segurança Hídrica e Qualidade da Água; Educação, Comunicação e Informação; Preservação e Segurança Ambiental; Gestão e Uso Sustentável da Terra; Gerenciamento do Plano de Ações.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de execução deste Acordo, os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS são classificados em:

I - PROGRAMAS REPARATÓRIOS: compreendem ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou recuperar impactos ambientais diretamente advindos do desastre; e

II - PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS: compreendem ações que visam compensar impactos não mitigáveis advindos do desastre, por meio da melhoria das condições ambientais e socioeconômicas das áreas direta e indiretamente afetadas pelo desastre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas que pretendam mitigar os impactos causados pelo desastre estão inseridas na classificação PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como REPARATÓRIOS, sendo classificados como COMPENSATÓRIOS apenas os programas e medidas expressamente indicados como tal neste Acordo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA: Para os fins do disposto na Cláusula anterior, as partes reconhecem que todas as medidas executadas pelas COMPROMISSÁRIAS ou pela FUNDAÇÃO que excedam a mitigação, remediação e/ou recuperação de impactos ambientais diretamente advindos do desastre têm natureza compensatória coletiva e em benefício da coletividade.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA: As medidas e ações descritas nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS serão executadas conforme analisado e aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA: Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução técnica viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias, de valor, no mínimo, equivalente, as quais serão definidas por meio de estudos e programas realizados por EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA e que deverão ser aprovados pelo PODER PÚBLICO, pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, conforme o caso.

SEÇÃO I:

GESTÃO DOS REJEITOS, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA

SUBSEÇÃO I.1: *Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização in situ, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à FUNDAÇÃO realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada das áreas impactadas incluindo a linha de base anterior ao DESASTRE, o estudo sobre as alterações posteriores ao DESASTRE, a avaliação das alterações, as caracterizações e as avaliações biogeoquímicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação das alterações deverá incluir a avaliação hidrodinâmica e hidrosedimentológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estudos referidos no **caput** deverão ser divulgados até o último dia útil de julho de 2016, devendo ser avaliados e aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: Deverão ser avaliados os riscos toxicológico e ecotoxicológico, os quais deverão ser

apresentados nos RELATÓRIOS MENSALIS, a serem apresentados até o último dia útil de cada mês, até a normalização dos parâmetros, de acordo com a avaliação e análise dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e de Saúde.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, utilizando as melhores práticas tecnológicas, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como nos fatores ambientais, sociais e econômicos da região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se no manejo de rejeitos referido no **caput** a elaboração de projeto e as ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeiras, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento *in situ*.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: Caberá à FUNDAÇÃO efetivar a disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, a serem quantificados conforme estudos previstos neste programa, incluindo tratamento e destinação ecologicamente adequada, mediante aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de dezembro de 2016.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: As atividades de manejo e de disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão previstas neste programa deverão propiciar a geração de renda para a população ATINGIDA ou INDIRETAMENTE IMPACTADA, com impacto social positivo.

SUBSEÇÃO I.2: *Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento in situ dos rios atingidos, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: Caberá à FUNDAÇÃO construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ* dos rios atingidos, a partir da Barragem de

Fundão, até a Barragem Risoleta Neves, com conclusão até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: Deverão ser realizados estudos e traçar cenários alternativos para avaliação adoção das melhores técnicas e procedimentos visando a contenção total dos rejeitos dispostos na área das Barragens de Germano, Fundão e Santarém e ao longo da calha e áreas marginais dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até a Barragem de Risoleta Neves e o tratamento da água, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Doce, os quais terão que ser apresentados até o último dia útil de maio de 2016;

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Deverão ser implementadas pela FUNDAÇÃO técnicas e procedimentos visando à contenção total de rejeitos e o tratamento da água aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, conforme estudos referidos neste programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As técnicas e procedimentos referidos no *caput* poderão incluir a construção de estruturas definitivas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA: As medidas descritas neste programa terão por objetivo reduzir gradativamente a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce para níveis máximos de 100 (cem) NTU na estação seca, no período de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

SEÇÃO II:

RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SUBSEÇÃO II.1: *Programa de recuperação das áreas atingidas pelos rejeitos nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha

(oitocentos hectares) e conclusão até o último dia útil de junho de 2016, de acordo com o Plano de Recuperação Ambiental aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) em ÁREAS COM IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS afetadas pelo DESASTRE nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação das ações referidas no **caput** se dará em um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura deste Acordo, com 6 (seis) anos complementares de manutenção, conforme cronograma a ser estabelecido no respectivo programa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens (*armouring*) e controle de processos erosivos nos Rios Gualacho do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da Barragem Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos, nos termos estipulados na CLÁUSULA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

SUBSEÇÃO II.2: *Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce e controle de processos erosivos, de acordo com as seguintes medidas e requisitos de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá fazer a recuperação de APPs degradadas do Rio Doce e tributários definidos como fontes de abastecimento alternativas dos municípios e localidades incluídos na ÁREA COM IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS numa extensão média de 12.000 ha/ano (doze mil hectares) por ano, a contar da assinatura deste Acordo, para alcance de um total de 120.000 hectares, em 10 anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A recuperação das APPs referidas no **caput** deverá seguir metodologia similar ao Programa Reflorestar, Produtor de Água ou iniciativas semelhantes, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA: Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA: Nas APP's objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce.

SUBSEÇÃO II.3: *Programa de recuperação de Nascentes, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA: Caberá à FUNDAÇÃO recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce.

SEÇÃO III:

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SUBSEÇÃO III.1: *Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha atingida, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da bacia hidrográfica do Rio Doce, incluindo:

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

- a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de março de 2016;
- b) processo de avaliação do estado de conservação das 71 (setenta e uma) espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de junho de 2016; e
- c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa previsto nessa Cláusula deverá ser coordenado pelo ICMBio e previamente aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos atingidos, devendo:

- I. Realizar e apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:
 - a) estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e
 - b) estrutura básica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos atingidos.
- II. Realizar e apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016 estudos para:
 - a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e
 - b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do DESASTRE;
- III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula de julho de 2016 até junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do primeiro dia útil de janeiro de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integradas, conforme orientação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa previsto nessa Cláusula deverá ser coordenado pelo ICMBio e previamente aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA: O presente programa deverá conter ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinhos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no **caput** deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, devendo ser aprovadas pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, sob coordenação do Instituto Chico Mendes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas até o último dia útil de dezembro de 2021.

SUBSEÇÃO III.2: *Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para a edificação indicadas pelo IBAMA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS pelo período de vigência deste Acordo,

ressalvadas as despesas de custeio com pessoal governamental, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser dispendido na construção e no aparelhamento dessas duas unidades, de acordo com os objetivos previstos para os Centros, é da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por cada CETAS.

SUBSEÇÃO III.3: *Programa de conservação da fauna e flora terrestre de cunho reparatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de julho de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do desastre sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção, por meio de avaliação ecológica rápida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um Plano de Ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no **caput**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, com manutenção pelo período de vigência deste Acordo.

SEÇÃO IV:

SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

SUBSEÇÃO IV.1: *Programa de coleta e tratamento de esgoto de cunho compensatório*

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá custear e dar apoio técnico à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico para 51 municípios da Bacia do Rio Doce, enumerados em lista constante no ANEXO XX, até dezembro de 2017, conforme Decreto n. 8.629/2015, contendo diagnóstico e diretrizes a serem seguidas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá elaborar projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário em 150 municípios da

Bacia do Rio Doce, enumerados em lista constante no ANEXO XX, em 5 anos, a contar da assinatura deste acordo, visando à implantação e/ou ampliação da rede coletora e de estações de tratamento de esgotos, com prioridade para os municípios e localidades situados na ÁREA COM IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO deverá implementar obras de coleta e tratamento de esgotos em 192 municípios da Bacia do Rio Doce, enumerados em lista constante no ANEXO XX, em 10 anos, a contar da assinatura deste acordo, incluindo a execução de obras para implantação ou ampliação da rede coletora de esgotos, bem como a construção de estações de tratamento de esgotos ou ampliação da capacidade de tratamento existente de efluentes domésticos, com prioridade para os municípios e localidades situados na ÁREA COM IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA: *EXCLUÍDA*

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA: Os levantamentos e prazos intermediários deste programa deverão considerar o Atlas de Despoluição de Bacias Hidrográficas, em desenvolvimento, que prevê ampla articulação com os prestadores de serviços de saneamento da Bacia e com o CBH-Doce.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA: As medidas previstas neste programa são de cunho compensatório e deverão implicar em investimentos no patamar mínimo de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), ao longo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente programa deverá ser executado em parceria com os municípios beneficiados e com o PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alternativamente à realização das obras referidas na CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA, nos casos em que os responsáveis pela prestação dos serviços optem pela concessão patrocinada, os COMPROMISSÁRIOS poderão arcar com a contraprestação financeira

parcial ou total devida pelo poder concedente num valor equivalente ao investimento que seria realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A priorização dos investimentos e o montante a ser investido em cada município serão definidos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a cada ano.

SUBSEÇÃO IV.2: Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA: A FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e melhoria das estações de tratamento de água para todas as sedes municipais e localidades que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a melhor tecnologia disponível para todos os municípios, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao DESASTRE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Alternativamente à realização das obras referidas no **caput**, nos casos em que os responsáveis pela prestação dos serviços optem pela concessão patrocinada, as COMPROMISSÁRIAS poderão arcar com a contraprestação financeira parcial ou total devida pelo poder concedente num valor equivalente ao investimento que seria realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A priorização dos investimentos e o montante a ser investido em cada município serão definidos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a cada ano.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA: EXCLUÍDA

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA PRIMEIRA: EXCLUÍDA

SUBSEÇÃO IV.3: *Programa de destinação de resíduos sólidos e coleta seletiva, de caráter compensatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO deverá erradicar 136 (cento e trinta e seis) lixões na Bacia do Rio Doce, sendo 128 (cento e vinte e oito) em Minas Gerais e 8 (oito) no Espírito Santo, no prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da assinatura deste acordo, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá implantar 13 (treze) aterros sanitários regionais, sendo 12 (doze) em Minas Gerais e 1 (um) no Espírito Santo, no prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da assinatura deste acordo, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Alternativamente à realização das obras referidas nas CLÁUSULAS DUCENTÉSIMA SEGUNDA e TERCEIRA, nos casos em que os responsáveis pela prestação dos serviços optem pela concessão patrocinada, as COMPROMISSÁRIAS poderão arcar com a contraprestação financeira parcial ou total devida pelo poder concedente num valor equivalente ao investimento que seria realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A priorização dos investimentos e o montante a ser investido em cada município serão definidos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a cada ano.

SEÇÃO V:

EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

SUBSEÇÃO V.1: *Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos

municípios localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e seu decreto regulamentador nº 4.281/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essas medidas deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Acordo e serem mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do seu início.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa de educação ambiental deverá abranger, além dos demais conteúdos previstos em lei, informações referentes às emergências ambientais;

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO deverá implementar pelo menos um comitê de bacia mirim e um comitê de bacia jovem em cada bacia hidrográfica tributária do Rio Doce, em parceria com as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e de Educação, no prazo de até 5 (cinco) anos da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXTA: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de fortalecimento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, a serem adotadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Acordo, e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início da sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas de fortalecimento das ações de Defesa Civil devem incluir as seguintes ações:

- I. Melhorias na estrutura física das Defesas Civas Municipais:
 - a) Construção ou reforma das sedes das Defesas Civas Municipais;
 - b) Fornecimento de equipamentos e recursos: Computadores, impressoras, mobiliário, equipamentos de escritório, e outros necessários às atividades;
 - c) Fornecimento de veículos 4x4 para acesso das equipes às áreas de impacto potencial das barragens; e
 - d) Construção de sala de monitoramento e fornecimento de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

II. Melhorias nas capacidades individuais dos agentes de Defesa Civil:

- a) Realização de cursos especializados para capacitação de agentes;
- b) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para agentes;
- c) Fornecimento de Equipamentos de Atividades de Campo: GPS, Câmera Fotográfica, Telefones Celulares, outros.

III. Melhorias nas Atividades municipais de Defesa Civil:

- a) Custeio das atividades relacionadas à realização de simulados;
- b) Custeio das atividades necessárias à construção de Planos de Contingência municipais;
- c) Custeio de campanhas de conscientização para percepção de risco e engajamento comunitário;
- d) Outras atividades necessárias ao desempenho das ações de defesa civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à FUNDAÇÃO apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um diagnóstico com as necessidades específicas das ações relacionadas no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO V.2: *Programa de informação para a população da Bacia do Rio Doce, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO deverá implantar um centro de informações técnicas da área da Bacia do rio Doce, o qual concentrará informações ambientais relativas à ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser criadas e mantidas, ainda, 3 (três) bases físicas regionais em Minas Gerais e 3 (três) no Espírito Santo, com infraestrutura e equipamentos adequados, permanentemente interligadas aos centros de informações técnicas e localizadas no interior da ÁREA DE

ABRANGÊNCIA associados às bases físicas regionais, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

SUBSEÇÃO V.3: *Programa de comunicação nacional e internacional, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OITAVA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até março de 2016, para apreciação e aprovação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, um programa de comunicação regional, nacional e internacional abrangendo as ações e programas desenvolvidos na recuperação da área atingida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser criado, até março de 2016, e mantido por 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo, um sítio eletrônico que deverá ter divulgação de informação local, municipal, estadual, nacional e internacional das ações dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, em no mínimo três idiomas – inglês, português e espanhol –, utilizando-se da tecnologia disponível para possibilitar e facilitar o acesso para os diversos sistemas operacionais atualmente disponíveis, inclusive para dispositivos móveis, oferecendo ferramentas de acessibilidade colaborativa e georreferenciada.

SEÇÃO VI:

PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

SUBSEÇÃO VI.1: *Programa de gestão de riscos ambientais na Bacia do Rio Doce, englobando a seguinte medida de cunho reparatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA NONA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar estudo para identificar riscos ambientais potenciais de todos os empreendimentos das COMPROMISSÁRIAS localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo que possam impactar a Bacia do Rio Doce, bem como propor ações preventivas e mitigatórias associadas a esses riscos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esses estudos deverão ser apresentados aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS em até 1 (um) ano, a contar da assinatura deste acordo, devendo ser anualmente revistos e mantidos pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

SUBSEÇÃO VI.2: Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas costeiras e marinha atingidas, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver e implantar um programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático (PMQQS) de água e sedimentos da bacia do Rio Doce compreendendo, no mínimo, 30 (trinta) estações telemétricas de monitoramento hidrológico com sensores de nível e chuva, sendo 5 (cinco) estações também com sensores de qualidade de água contemplando os parâmetros: temperatura, pH, OD, condutividade elétrica, clorofila a e cianobactérias; coletas quinzenais de amostras de água e medição de vazão nas estações referidas, com a realização de:

- a) Ensaios laboratoriais de determinação de 30 (trinta) parâmetros de qualidade de água, incluindo os seguintes parâmetros: Nutrientes, Metais, Ânions, Alcalinidade, Sólidos, Bacteriológicos e Biológicos;
- b) Realização de monitoramento sedimentométrico nos 30 (trinta) pontos referidos no **caput**, com frequência mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a superveniência de situações críticas de qualidade de água nas estações integrantes desse Programa, ou variações abruptas nos parâmetros de qualidade de água medidos, a FUNDAÇÃO deverá promover uma intensificação da frequência das amostragens, ensaios, leituras e análises integrantes do PMQQS das águas do Rio Doce e seus tributários principais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação das estações deverá ser concluída no prazo de 6 meses após a celebração do acordo e o monitoramento deverá ser realizado por todo o prazo de vigência do mesmo com emissão de relatórios mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso das estações telemétricas, admitir-se-á ao longo de período de operação, até 10% (dez por cento) de falhas de transmissão de dados por ano.

PARÁGRAFO QUARTO. O projeto da rede de monitoramento, bem como a localização das estações serão aprovados pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS;

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das estruturas já mencionadas, a FUNDAÇÃO deverá planejar e implementar redes temporárias de monitoramento quali-quantitativo das águas do Rio Doce e seus TRIBUTÁRIOS, em função das intervenções que vierem a ser realizadas para detectar, acompanhar e registrar eventuais impactos de intervenções estruturais implementadas nessa bacia para atender operações de remoção ou recuperação ambiental de áreas ou trechos do Rio Doce e sua planície de inundação, tais como dragagens e remoção de resíduos;

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA: O projeto das redes temporárias, bem como a localização das estações serão aprovados pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e a operação deverá ser mantida até que desapareçam ou se estabilizem eventuais impactos decorrentes dessas intervenções.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá apresentar um estudo de identificação de áreas com contaminação de águas subterrâneas, a partir de processos de irrigação, até dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso identificadas áreas de contaminação, a FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas específicas para a reparação dos danos ambientais, as quais deverão ser aprovadas pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

SEÇÃO VII:

GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

SUBSEÇÃO VII.1: *Programa de consolidação de unidades de conservação, englobando as seguintes medidas reparatórias e compensatórias*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à recuperação dos impactos nas Unidades de Conservação, até então, diretamente afetadas pelo DESASTRE, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, conforme ações a serem definidas pelos respectivos órgãos gestores das Unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas reparatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 14 (catorze) áreas protegidas, sendo 1 (uma) Terra Indígena e 13 (treze) Unidades de Conservação, localizadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do DESASTRE, a serem definidas e coordenadas junto aos respectivos órgãos gestores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As áreas referidas no **caput** estão listadas em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entre as possibilidades das ações compensatórias estão a elaboração, revisão e implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação e a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA: A FUNDAÇÃO também deverá custear ações referentes à consolidação das demais áreas protegidas localizadas na Bacia do Rio Doce, sendo 41 Unidades de Conservação e 1 Terra Indígena, a serem definidas pelos respectivos órgãos gestores, como

medidas de compensação e manutenção de áreas para repositório de fauna e flora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As áreas referidas no **caput** estão listadas em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA: Também deverão ser custeados os estudos necessários para a criação de, pelo menos, duas novas unidades de conservação a serem criadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do DESASTRE indicadas pelo programa de conservação da biodiversidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

SUBSEÇÃO VII.2: *Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na Bacia do Rio Doce de cunho compensatório*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA: Caberá à FUNDAÇÃO apoiar o cadastramento de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA) junto aos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse programa deverá estar concluído em até 10 (dez) anos da assinatura deste Acordo, com metas intermediárias anuais.

SEÇÃO VIII:

GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

SUBSEÇÃO VIII.1: *Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA: A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

CAPÍTULO QUARTO: REGRAS GERAIS E APLICÁVEIS AOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS

SEÇÃO I:

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA: Para todos os PROGRAMAS previstos neste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá contratar uma equipe, gerenciada por profissional de nível superior, para ficar responsável pelo seu gerenciamento, em regime de dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A equipe deverá ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto do respectivo programa.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, que poderá contratar empresas ou instituições especializadas, doravante nominadas EMPRESAS ESPECIALIZADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de EMPRESAS ESPECIALIZADAS pela FUNDAÇÃO não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EMPRESAS ESPECIALIZADAS poderão prestar apoio à FUNDAÇÃO na elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As EMPRESAS ESPECIALIZADAS deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de experiência na área da contratação;

II – ter capital social superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando se tratar de empresa; e

III – ter um quadro de funcionários com, no mínimo, 10 (dez) empregados de nível superior, formados na área objeto da contratação, sendo ao menos 3 (três) com título de mestrado ou doutorado na área referida;

PARÁGRAFO QUARTO: A mesma EMPRESA ESPECIALIZADA poderá ser contratada para atuar em um ou mais PROGRAMAS, desde que preencha os requisitos de especialização previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior para cada um dos programas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO. A FUNDAÇÃO poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas integrantes do Plano de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e das áreas estuarinas, costeiras e marinha atingidas.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA: Salvo quando expressamente disposto em contrário, todas as ações decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO II:

PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo, a FUNDAÇÃO deverá apresentar um planejamento inicial, detalhando o Plano de Ação de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser aprovado pelos COMPROMITENTES, como especificado no modelo de governança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PODER PÚBLICO poderá determinar correções e readequações nos planos referidos no **caput**, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O planejamento referido no **caput** deverá prever o orçamento, indicadores, metas e cronograma de cada programa, devendo levar em consideração as diretrizes contidas neste acordo e os critérios técnicos aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O planejamento deverá prever medidas a serem executadas ao longo de um período inicial de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O planejamento de cada PROGRAMA pode ser avaliado e aprovado em separado, sendo certo que eventuais pendências de um dos PROGRAMAS não impedem o início das ações relativas aos programas já aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentado o planejamento, e havendo a sua aprovação, a execução deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, a contar da aprovação de cada um dos PROGRAMAS, salvo se houver prazo diverso expressamente previsto para cada PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os orçamentos referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO deverão ser divididos entre orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA: O planejamento de cada um dos programas será agrupado e consolidado em dois grandes planos: o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento anual deverá discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA: O planejamento e a execução dos programas devem contemplar as ações e diretrizes especificadas neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas a serem adotadas em cada PROGRAMA podem não se limitar às ações descritas neste acordo, tendo em vista que as consequências do DESASTRE são dinâmicas e ainda se encontram em fase de avaliação e diagnóstico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A necessidade de adoção de novas medidas e ações deverá ser tecnicamente justificada e ter como premissa a ocorrência de consequências ainda não diagnosticadas, imprevistas ou imprevisíveis, ou de novos impactos, supervenientes à celebração deste acordo.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA: Um relatório do andamento de todos esses programas deverá ser enviado mensalmente, no décimo dia útil de cada mês ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e para a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os relatórios devem ser individualizados por PROGRAMA, contendo metas e indicadores para cada uma das medidas adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos relatórios mensais, deverá ser emitido um relatório anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o qual terá que ser submetido à validação pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O relatório anual deverá apresentar a previsão de orçamento, indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada programa, previstas para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, pelo PODER PÚBLICO, pelos ATINGIDOS, pelos INDIRETAMENTE IMPACTADOS, pelas empresas de auditoria independente e pela sociedade em geral.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de contínuo monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses programas.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA: Cada programa poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigatoriamente, o encerramento de cada PROGRAMA deverá ser previamente autorizado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos.

SEÇÃO III:

AUDITORIA INDEPENDENTE

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA: Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente, a ser realizada por empresa de consultoria dentre as 4 (quatro) maiores empresas do ramo em atuação no território nacional, a saber: *Ernest & Young (EY); KPMG; Deloitte; ou Pricewaterhouse Coopers (PwC)*, neste acordo nominada de AUDITORIA INDEPENDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO poderá contratar empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE diversa das listadas, desde que demonstrem ter estrutura e expertise equivalentes.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá acompanhar as atividades da FUNDAÇÃO ao longo de todo o período coberto por este Acordo.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá iniciar as suas atividades, cabendo-lhe:

I – analisar e validar os indicadores e metas de cada um dos programas, os quais poderão ser revistos anualmente;

II - analisar e validar o formato dos relatórios mensais e anuais e auditar a exatidão do conteúdo do relatório anual;

III - analisar e validar o planejamento anual das atividades relativas aos programas referidos nesse acordo, verificando sua efetividade, adequação aos objetivos deste acordo e observância aos critérios técnicos;

IV – auditar a contabilidade de cada um desses programas; e

V – auditar a efetiva execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, fazendo recomendações quanto à sua efetividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até 90 (noventa) dias da sua contratação, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá apresentar aos COMPROMITENTES todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelos COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atividade de AUDITORIA INDEPENDENTE deverá ser mantida até a conclusão de todos os PROGRAMAS.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá à AUDITORIA INDEPENDENTE a realização das atividades de auditoria, nos termos do presente acordo, tanto de natureza contábil e financeira quanto finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos PROGRAMAS, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas neste Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO poderá contratar mais de uma empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE para execução da atividade.

SEÇÃO IV:

REVISÃO DOS PROGRAMAS

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA: Após 3 (três) anos da assinatura deste acordo, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a garantir e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifique que os programas são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os danos decorrentes do DESATRE, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores dos PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Especificamente em relação às medidas compensatórias, a eventual revisão do programa não poderá aumentar as respectivas despesas em mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total dos programas no exercício corrente, considerando o valor monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto e deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos descritos neste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos programas referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, não se aplicando, nesse caso, o limite do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no **caput**.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o período de 10 (dez) anos da assinatura do acordo, será efetuada uma segunda revisão, nos mesmos moldes referidos nos parágrafos anteriores, a qual poderá indicar medidas complementares que deverão ser executadas ou mantidas por até 10 (dez) anos, a contar do término dessa revisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As revisões deverão ser aprovadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SEÇÃO V:
MEDIDAS EMERGENCIAIS

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA: As COMPROMISSÁRIAS apresentarão, em até 10 (dez) dias da assinatura deste acordo, um relatório pormenorizado das medidas emergenciais que estejam em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as medidas emergenciais já em curso deverão ser mantidas pelas COMPROMISSÁRIAS até o início da sua efetiva execução pela FUNDAÇÃO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medidas emergenciais deverão ser incorporadas aos respectivos PROGRAMAS, não devendo haver retrocesso em relação à qualidade e aos níveis de serviço já alcançados durante a execução das medidas emergenciais.

SEÇÃO VI:
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA: Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste Acordo serão contados na forma prevista na Lei 9.784/1999.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Todos os valores e quantias referidas neste Acordo e nos planejamentos decorrentes deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por índice que vier a lhe substituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atualização monetária a que se refere o **caput** será anual, tendo por referência a data da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Na impossibilidade superveniente de uso do índice referido no **caput**, deverá o mesmo ser substituído pelo IGPM ou pelo INPC, nesta ordem.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Os COMPROMITENTES estimam, conforme documentos juntados nos autos da Ação Civil Pública nº

0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que o valor a ser investido para custear os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS é de R\$ 20.204.968.949,00 (vinte bilhões, duzentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais).

**CAPÍTULO QUINTO: GESTORA E EXECUTORA DOS PROGRAMAS
SOCIOECOMÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS**

SEÇÃO I:

FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

SUBSEÇÃO I.1: Aspectos gerais da FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA: As COMPROMISSÁRIAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia gerencial e financeira em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir, custear e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO será constituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias e iniciará seu funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO será sediada em Belo Horizonte/MG e atuará em toda a ÁREA DE ABRANGÊNCIA do DESASTRE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO administrar os recursos aportados pelas empresas instituidoras em cumprimento ao presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto da FUNDAÇÃO, cujas diretrizes de elaboração compõem o anexo do presente Acordo, definirá a composição, funcionamento, objetivos e atribuições dos órgãos internos da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, todas as medidas emergenciais e demais

obrigações previstas no presente Acordo deverão ser executadas pelas COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA: A FUNDAÇÃO contratará EMPRESAS ESPECIALIZADAS e AUDITORIAS INDEPENDENTES, conforme detalhado no Capítulo Quarto do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades do Poder Público e organizações da sociedade civil para a realização das atividades sob responsabilidade da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estrutura de governança da FUNDAÇÃO deverá propiciar o gerenciamento dos processos de contratação e o estabelecimento de parcerias.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA: A FUNDAÇÃO será constituída de um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo, e um Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I.2: *Conselho de Administração*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Ao Conselho de Administração, a partir das diretrizes, orientações e prioridades previstas no presente acordo e estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, caberá aprovar, no âmbito da Fundação, os planos, programas e projetos, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, sendo ouvido o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os atos de gestão estratégica da FUNDAÇÃO, como o planejamento anual e plurianual, orçamento e contratações.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) indicados pelas COMPROMISSÁRIAS, dentre os quais 2 (dois) serão designados por cada instituidora, e 1 (um) representante privado indicado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado em gestão de grandes projetos, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO I.3: *Diretoria Executiva*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: À Diretoria Executiva caberá elaborar, propor, viabilizar e executar os planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho de Administração, e adotar as ações específicas necessárias à implantação desses, além de responder pelas atividades rotineiras da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também competirá à Diretoria Executiva estabelecer a interlocução com todas as esferas do PODER PÚBLICO, com os ATINGIDOS, com os INDIRETAMENTE IMPACTADOS e com a sociedade em geral.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados conforme processo seletivo impessoal a ser definido em Estatuto, a ser realizado por empresa ou instituição especializada em recrutamento e seleção de gestores;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado em gestão de grandes projetos, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A Diretoria Executiva poderá realizar investimentos com recursos da FUNDAÇÃO em investimentos administrados ou geridos por instituições financeiras de primeira linha, títulos do Tesouro Nacional, títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras de primeira linha ou quaisquer outros investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, desde que tais investimentos sejam classificados como de “baixo-risco” ou outra classificação de investimento conservador e que garanta liquidez.

SUBSEÇÃO I.3: Conselho Fiscal

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de auditoria interna, fiscalização da gestão e apreciação das contas, verificação da conformidade das ações executadas, tanto de natureza contábil e financeira quanto finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos PROGRAMAS, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas neste Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas, tudo sem prejuízo da fiscalização prevista em lei pelo Ministério Público, do PODER PÚBLICO e da AUDITORIA INDEPENDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) será indicado pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO, 3 (três) indicados pelas COMPROMISSÁRIAS, dentre os quais 1 (um) por cada instituidora, 1 (um) pela União, 1 (um) pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) pelo Estado do Espírito Santo.

SUBSEÇÃO I.4: Conselho Consultivo

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da FUNDAÇÃO, podendo opinar sobre planos, programas e projetos, e indicar propostas de solução para os cenários presentes e futuros decorrentes do caráter dinâmico dos danos causados pelo rompimento das barragens.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Consultivo também poderá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos ATINGIDOS ou dos INDIRETAMENTE IMPACTADOS, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar Assembleias específicas e ouvir, sem direito a voto, organizações interessadas em matéria a ser debatida pelo Conselho;

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O Conselho Consultivo poderá atuar e se manifestar independentemente de consulta ou provocação formulada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria

Executiva ou Conselho Fiscal e poderá expedir recomendação não vinculativa a qualquer das instâncias internas da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA: O Conselho Consultivo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados da seguinte forma:

I - 7 (sete) pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE;
II - 2 (dois) pela Comissão Interministerial para Recursos do MAR – CIRM;
III - 5 (cinco) representantes de instituições de ensino e pesquisa ou especialistas com notório conhecimento, indicados da seguinte maneira:

- a) 1 (um) pelo Ministério Público Federal – MPF;
- b) 1 (um) pelos Ministérios Públicos Estaduais do Espírito Santo e de Minas Gerais;
- c) 2 (dois) pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO; e
- d) 1 (um) pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por proposta do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá criar comitês e subcomitês temáticos, no âmbito do Conselho Consultivo, para tratar de temas internos.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA: Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho de Administração não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância.

SUBSEÇÃO 1.5: Disposições Gerais

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO atenderá aos preceitos da transparência e eficiência, sempre garantida a fiscalização na forma do Capítulo Quarto.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os atos praticados pela FUNDAÇÃO, os planos, programas e projetos aprovados e os relatórios da FUNDAÇÃO serão veiculados em sítio eletrônico próprio.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os demonstrativos financeiros serão publicados em jornais de grande circulação, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A FUNDAÇÃO elaborará manual de *compliance* com base em padrões internacionais.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público.

SUBSEÇÃO I.5: *Formação do Patrimônio*

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: As COMPROMISSÁRIAS serão as financiadoras das atividades da FUNDAÇÃO e irrestritas e incondicionais garantidoras das atividades previstas nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: As COMPROMISSÁRIAS deverão realizar uma contribuição inicial e, subsequentemente, contribuições anuais da seguinte forma:

- I. Exercício de 2016: contribuição de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) pelas COMPROMISSÁRIAS, a título de Contribuição Inicial;
- II. Exercício de 2017: contribuição de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) pelas COMPROMISSÁRIAS, a título de Contribuição Anual;
- III. Exercício de 2018: contribuição de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) pelas COMPROMISSÁRIAS, a título de Contribuição Anual;
- IV. Exercício de 2019 e seguintes, enquanto durar a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS: conforme Plano de Ação Anual, aprovado pelo Conselho de Administração, no âmbito da FUNDAÇÃO, e pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: Para efeito da contabilização da Contribuição Inicial, considera-se integrante da contribuição os seguintes valores:

- I. R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondentes aos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem depositados mensalmente pelas COMPROMISSÁRIAS como cumprimento das obrigações constantes no Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015; e
- II. valores mantidos em depósito judicial, no total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), constituído na Ação Civil Pública 0400.15.004335-6, na Vara de Mariana, Minas Gerais;

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA: Serão descontados da contribuição referente ao exercício de 2016 o valor já desembolsado pela SAMARCO até 31 de janeiro de 2016 para a execução de ações aderentes aos PROGRAMAS SÓCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS, correspondente ao montante de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), conforme planilha anexa (“Planilha A”).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores relativos aos compromissados assumidos no ano de 2016 constantes na planilha anexa (“Planilha B”) poderão ser computados para efeitos de uso dos recursos indicados no item I da Cláusula Ducentésima Quinquagésima Oitava.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA: No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, as COMPROMISSÁRIAS farão um depósito inicial de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que corresponderá ao sinal da contribuição inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mesmo prazo do **caput**, as COMPROMISSÁRIAS apresentarão um cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO no valor de R\$ xxx.000.000,00 (milhões de reais), que corresponderá a diferença a ser depositada para completar o valor da contribuição inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cronograma previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o exercício de 2016.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Até o último dia útil dos exercícios de 2016 e de 2017, as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar cronogramas de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, com início e fim no exercício de 2017 e início e fim em 2018, respectivamente, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por ano, que corresponderão às Contribuições Anuais de 2017 e 2018.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Além das contribuições das COMPROMISSÁRIAS, poderão constituir patrimônio da FUNDAÇÃO todo e quaisquer bens e direitos que a ela venham ser afetados, legados e doados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Até 30 de novembro de 2016 e de 2017, o Conselho de Administração deverá aprovar os projetos e ações a serem executadas e os orçamentos anuais para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, os quais deverão considerar as contribuições anuais de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA: Respeitado o limite anual de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) anuais, a partir da criação da constituição da FUNDAÇÃO, a COMPROMISSÁRIA se compromete a manter, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, capital de giro no valor de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento da regra prevista no **caput**, no último dia útil de cada mês a FUNDAÇÃO levantará o extrato e, caso o valor apurado seja inferior ao acima referido, as COMPROMISSÁRIAS deverão recompor tal valor em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA: A partir do exercício de 2019 até o final da execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, a FUNDAÇÃO deverá aprovar, até 30 de novembro de

cada ano, os projetos e ações a serem executadas e o orçamento anual para o ano seguinte, submetendo-os ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir deste orçamento anual, caberá às COMPROMISSÁRIAS efetuar o aporte de recursos necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, devendo essa contribuição ser realizada de forma que não comprometa a execução do orçamento previsto.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA: Sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA QUARTA, a COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERACÃO S.A. deverá ser a responsável preferencial pela realização dos aportes previstos no presente Capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de insuficiência de recursos financeiros ou atraso superior a 10 (dez) dias na realização dos aportes pela COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERACÃO S.A., as COMPROMISSÁRIAS VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. deverão cumprir, em 5 (cinco) dias, as obrigações previstas ou realizar aportes de recursos em valores compatíveis com as obrigações.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: O orçamento anual da FUNDAÇÃO deverá prever, de forma segregada, as despesas administrativas e finalísticas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins deste Acordo, entende-se por despesas administrativas aquelas necessárias à constituição e manutenção da FUNDAÇÃO, pagamento de folha de salário de empregados e diretores, alugueis, impostos, taxas e contribuições, material de expediente, despesas com honorários, bem como todos os demais custos administrativos, fixos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para fins deste Acordo, entende-se por despesas finalísticas aquelas diretamente relacionadas à elaboração, acompanhamento, execução e prestação de conta relativa aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS previstos no presente Acordo.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA: São objetos do presente Acordo apenas e tão somente os valores destinados à execução das

despesas finalísticas da FUNDAÇÃO, cabendo às COMPROMISSÁRIAS fazer aportes anuais cabíveis com vistas a custear as despesas administrativas da entidade.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA: Em hipótese alguma, o orçamento destinado às despesas finalísticas poderá ser destinado, mesmo que provisoriamente, à execução de despesas administrativas.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA: Poderão constituir receitas da FUNDAÇÃO:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; e
- III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

SEÇÃO II:

COMITÊ INTERFEDERATIVO

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma instância externa e independente da FUNDAÇÃO, formado exclusivamente por representantes de órgãos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO não afasta a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, nem substitui a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, bem como para orientá-la na elaboração dos planos, programas e projetos, para definir prioridades na implementação e execução dos planos, programas e projetos,

acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá obter informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, buscando sua agilização, considerando a urgência necessária à reparação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, bem como à devolução do meio-ambiente ecologicamente equilibrado à população afetada.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Ministério da Integração;

III - 1 (um) representante do Ministério das Cidades;

IV - 2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais;

V - 2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo;

VI - 2 (dois) representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo Rompimento da Barragem;

VII - 1 (um) representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem; e

VIII - 1 (um) representante do CBH-Doce.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO não perceberão nenhuma remuneração da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será presidido por um dos representantes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Estados devem indicar os representantes de seus respectivos municípios.

PARÁGRAFO QUARTO: Para assegurar o cumprimento de suas finalidades, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá convidar representantes dos órgãos públicos para as reuniões para que estes manifestem suas posições em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO caberá:

- I. orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS;
- II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;
- III. avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;
- IV. acompanhar a execução do Acordo;
- V. auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;
- VI. buscar o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;
- VII. aprovar as ações, planos, programas e projetos apresentados pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente e da competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores, bem como de outros órgãos públicos; e
- VIII. receber os relatórios periódicos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: Os planos, programas ou projetos elaborados pela FUNDAÇÃO não aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO serão submetidos à nova apreciação da FUNDAÇÃO, com os apontamentos, críticas e recomendações do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o plano, programa ou projeto novamente submetido ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, com as correções e ajustes efetuados, novamente não for aprovado pelo Comitê e em caso de recusa da FUNDAÇÃO à realização de novos ajustes e correções, a divergência será submetida ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO SEXTO: PENALIDADES

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de descumprimento exclusivo pelas COMPROMISSÁRIAS ou pela FUNDAÇÃO de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente às COMPROMISSÁRIAS e à FUNDAÇÃO para que adotem as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifiquem o seu não cumprimento, estabelecendo prazo máximo para devida adequação, em caso de a justificativa para o seu não cumprimento não ser acolhida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido o prazo e permanecendo o descumprimento por parte da COMPROMISSÁRIAS ou pela FUNDAÇÃO, as COMPROMISSÁRIAS sujeitar-se-ão à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de descumprimento de cada um dos prazos estabelecidos para elaboração de planos, programas e projetos, entrega de estudos e análises previstas nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, as COMPROMISSÁRIAS ficarão obrigadas ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, com limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por item descumprido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos planos, programas e projetos previstos em cada um dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deste acordo, as compromissárias ficarão obrigadas ao pagamento de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com limite total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por item descumprido.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de descumprimento dos prazos de constituição e início do funcionamento da FUNDAÇÃO, bem como da realização dos aportes relacionados às Contribuições Iniciais e Anuais, as

COMPROMISSÁRIAS ficarão obrigadas ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) enquanto persistir o descumprimento, com limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por item descumprido.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, a qualquer tempo, durante a execução deste Acordo, a FUNDAÇÃO tiver suas atividades paralisadas ou seriamente prejudicadas por atraso nos repasses financeiros devidos pelas COMPROMISSÁRIAS, sem prejuízo da necessidade de realização dos aportes pelas COMPROMISSÁRIAS, será aplicada a cada um das COMPROMISSÁRIAS as multas previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação, não prevista nos parágrafos anteriores, as COMPROMISSÁRIAS ficarão obrigadas ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, com limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir do dia útil seguinte ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, as multas referidas neste Capítulo serão aplicadas em dobro, a incidir no primeiro dia útil seguinte à notificação dos devedores quanto à dobra, podendo ser novamente dobradas a cada período adicional de 60 (sessenta) dias corridos, mediante nova notificação.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: Configura descumprimento das COMPROMISSÁRIAS qualquer ação ou omissão imputável à FUNDAÇÃO, funcionários ou prepostos das COMPROMISSÁRIAS ou da FUNDAÇÃO e empresas contratadas pelas COMPROMISSÁRIAS ou pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: As multas previstas nos presente Capítulo serão impostas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, após deliberação pela maioria absoluta dos seus membros.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: O valor das multas arrecadadas deverá ser revertido ao FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA: A incidência das penalidades estabelecidas neste Capítulo, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial desta obrigação e sem prejuízo da cominação de outras medidas e sanções de ordem judicial, civil, penal ou administrativa.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA: As COMPROMISSÁRIAS serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: As multas diárias referidas neste Capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de o prazo estar expressamente previsto no Acordo, não será necessária qualquer notificação prévia, sendo aplicada a multa a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de o prazo não estar expressamente previsto no Acordo, será aplicada a multa a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação do devedor.

CAPÍTULO SÉTIMO: CLÁUSULAS FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: O presente Acordo será submetido à homologação judicial, implicando na extinção com resolução de mérito a fase de conhecimento do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, restando o juízo competente para a fase de execução do acordo.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA: O juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para decidir qualquer

MINUTA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
MINUTA ALTERADA EM 11/02/2016

incidente decorrente da execução deste acordo, que não possa ser resolvido pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA: A assinatura deste acordo não ensejará efeitos na esfera administrativa ou criminal.

CLÁUSULA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA: O presente Termo de Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo de um ano até a integral execução de todas as obrigações previstas.

E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as PARTES assinam o presente instrumento, em XX vias, de igual teor e forma.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.